

comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt> e afixada na 2.ª andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica da DGADR em <http://www.dgadr.pt>.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra citada Portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Rosário Santos Silva Galheto Coxilha, Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos

1.º Vogal Efetivo: Rosália Maria Isabel Martins, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Informação; que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Maria João Monteiro, Técnica Superior do GPP

1.º Vogal Suplente: Maria de Deus Pereira Amador Técnica Superior da DGADR

2.º Vogal Suplente: Maria Odete dos Santos Mealha, Técnica Superior da DGADR.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

1 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208990031

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 11343/2015

O Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera a Diretiva n.º 2001/110/CE, de 20 de dezembro de 2001, relativa ao mel, e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, o qual adotou as disposições relativas às definições e características do mel e às regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização.

Este diploma que se consubstanciou numa alteração das definições e características do mel bem como das regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização, incluiu, por isso, uma norma transitória

que reproduz uma regra idêntica constante da Diretiva n.º 2014/63/EU, a qual prevê que os produtos colocados no mercado ou rotulados antes de 24 de junho de 2015, nos termos da Diretiva 2001/110/CE, pudessem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

Deste modo, a Diretiva permitia que, durante um determinado período, após a sua publicação, fosse possível o escoamento das existências de produtos fabricados de acordo com as regras anteriormente vigentes.

Porém, a complexa tramitação do processo legislativo apenas possibilitou a publicação do Decreto-Lei n.º 126/2015, em 7 de julho de 2015, ou seja, em data que ultrapassou o período transitório previsto na Diretiva.

Em consequência, a vigência das exigências da Diretiva n.º 2001/110/CE que constavam do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, perduraram na ordem jurídica nacional, até ao dia 7 de julho de 2015.

Nestes termos, a 24 de junho os operadores económicos nacionais ainda se encontravam obrigados a cumprir as regras daqueles diplomas, situação que se manteve, sem qualquer alteração, até ao dia 7 de julho.

E, após a data de 24 de junho, o período transitório consagrado na Diretiva não é aplicável. Ora, esta situação que foi motivada por razões exógenas apenas pode ser corrigida por via legislativa, cuja morosidade não se compadece com a urgência do escoamento dos produtos.

Todavia, através de instrumentos administrativos é possível dar cumprimento aos princípios da justiça e da equidade, criando-se as condições para que os operadores económicos possam beneficiar de um período análogo, para efeitos de escoamento das existências, uma vez que ainda existem produtos que foram colocados no mercado e rotulados antes da publicação do Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho.

Assim, atentos os fundamentos acima expressos, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2, ambos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, os produtos a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2015, de 7 de julho, que tenham sido colocados no mercado e rotulados antes da data da publicação deste último diploma, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

2 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 7 de julho de 2015.

1 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Paula Cruz de Carvalho*.

208990007

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 11344/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 8732/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10-08-2015, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a licenciada Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

01/10/2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

ANEXO

Nota Curricular

Cristina Josefa Simas do Rosário Evaristo
06-02-74

Mestre em Gestão e Administração Pública (Universidade de Aveiro), licenciada em Ciência Política (Universidade Internacional), possui um Diploma de Especialização em Gestão Pública (INA).